

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2015

(Apenso: Projeto de Lei nº 6.002, de 2016)

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, visando incluir nos objetivos da Política Nacional de Atendimento ao Idoso, a divulgação ostensiva e permanente de campanhas de mobilização da sociedade, e a abertura de delegacias especializadas do idoso.

Autor: Deputado ROGÉRIO ROSSO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF o PL 4181/2015, de autoria do Deputado Rogério Rosso, que pretende alterar o Estatuto do Idoso para reforçar disposições da política de atendimento à pessoa idosa, detalhando como deve se dar a mobilização social e determinando a criação e instalação de delegacias especializadas.

Apensado, o PL 6002/2016, de autoria do Deputado André Amaral, estabelece a necessidade de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de proteção e atenção ao idoso.

As matérias devem ser analisadas, no mérito, também pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO. Às Comissões de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC compete a análise de admissibilidade e adequação financeira das proposições.

O prazo para apresentação de emendas transcorreu *in albis*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre à CSSF analisar o mérito dos PLs 4181/2015 e 6002/2016 quanto aos interesses do idoso, conforme o artigo 32, inciso XVII, alínea “t”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Ambas as proposições pretendem alterar o artigo 47 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre as linhas de ação da política de atendimento ao idoso.

O PL 4181/2015 modifica o inciso VI e acrescenta inciso VII e parágrafo único ao artigo 47, da seguinte forma:

*Art.
47.....*

VI - mobilização da opinião pública por meio da divulgação de campanhas ostensivas e permanentes de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VII - criação, em âmbito nacional, de delegacias especializadas na prevenção e repressão de ilícitos praticados contra o idoso.

Parágrafo único. O disposto no inciso VII deverá ocorrer em até dois anos após a entrada em vigor desta lei.

O PL 6002/2016 altera o inciso IV do artigo 47 do Estatuto do Idoso para que passe a constar como:

*Art.
47.....*

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de proteção e atendimento ao idoso. (NR);

A versão original do artigo 47 do Estatuto do Idoso tem a seguinte redação:

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Em que pesem as virtudes das proposições em análise, temos como suficientemente atendidas as preocupações dos autores no conteúdo vigente do artigo 47 do Estatuto do Idoso.

O PL 4181/2015 altera a redação do inciso VI do artigo 47 para detalhar que a mobilização da opinião pública se dará “*por meio da divulgação de campanhas ostensivas e permanentes*” de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Ainda que se possa concordar com a metodologia indicada para a mobilização da opinião pública sobre o atendimento ao idoso, trata-se, salvo melhor juízo, de alteração desnecessária, pois complementa, apenas superficialmente, o sentido original da norma.

A proposta de criação de delegacias especializadas em prevenção e repressão a ilícitos praticados contra o idoso, bem como a definição de prazo para sua instalação em todo o país (artigo 47, inciso VII e parágrafo único), avança na competência do Poder Executivo, e por essa razão deve ser rejeitada.

O PL 6002/2016 altera o inciso IV do artigo 47 de modo a estabelecer o “*atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de proteção e atendimento ao idoso*”.

Essa proposição tem dois problemas, a saber: elimina o conteúdo original do inciso IV do artigo 47, que determina como linha de ação da política de atendimento ao idoso o essencial “*serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência*”; e agrega a prioridade ao atendimento policial da mulher idosa, alterando a lógica interna do Estatuto, que pretende valorizar, em se tratando de grupos com múltiplas vulnerabilidades, o idoso, em especial.

Ademais, a linha de ação do inciso III do artigo 47 em vigor certamente atende, como norma geral, os anseios dos autores, ao priorizar o estabelecimento de “*serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão*”.

Face ao exposto, voto, no mérito, pela rejeição da proposição principal – PL 4181/2015 – e da proposição apensa – PL 6002/2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator